

## Quadro Comparativo

### Substituições

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 81.º<sup>1</sup></b> <b>Não realização da votação em qualquer assembleia de voto</b> 1 — Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se na freguesia se registar alguma calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores. 2 — No caso de não realização da votação por a mesa não se ter podido constituir ou por qualquer tumulto ou grave perturbação da ordem pública	<b>Artigo 48.º</b> <b>Constituição da mesa</b> 1 — A mesa da assembleia ou secção de voto não pode constituir-se antes da hora marcada para a reunião da assembleia nem em local diverso do que houver sido determinado, sob pena de nulidade de todos os atos em que participar e da eleição. 2 — Após a constituição da mesa, é logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores	-----	<b>Artigo 83.º</b> <b>Substituições</b> 1 — Se uma hora após a marcada para a abertura da assembleia de voto, não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o presidente da junta de freguesia, mediante acordo da <b>maioria</b> dos delegados presentes, designa os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores pertencentes a essa assembleia de voto. 2 — Se, apesar de constituída a mesa, se verificar a falta de um dos seus membros, o respetivo presidente

<sup>1</sup> Redação da Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro (anteriormente alterado pelas Leis n.ºs 143/85, de 26 de novembro, e 11/95, de 22 de abril).

<p>realizar-se-á nova votação no segundo dia posterior ao da primeira, tratando-se de primeiro sufrágio.</p> <p>3 — Ocorrendo alguma calamidade no primeiro sufrágio ou em qualquer das circunstâncias impeditivas da votação, tratando-se de segundo sufrágio, será a eleição efetuada no sétimo dia posterior.</p> <p>4 — Nos casos referidos nos números anteriores consideram-se sem efeito quaisquer atos que eventualmente tenham sido praticados na assembleia de voto.</p> <p>5 — O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efetuar e o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República.</p> <p>6 — No caso de nova votação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 não se aplica o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 35º e no artigo 85º e os membros das mesas podem ser nomeados pelo presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República.</p>	<p>inscritos.</p> <p>3 — Sem prejuízo do disposto no nº1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.</p> <p>4 — Se até uma hora após a hora marcada para a abertura da assembleia for impossível constituir a mesa por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o presidente da junta de freguesia designa, mediante acordo <b>unânime</b> dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores <b>de reconhecida idoneidade</b> inscritos nessa assembleia ou secção, considerando sem efeito a partir deste momento a designação dos anteriores membros da mesa que não tenham comparecido.</p> <p>5 — Os membros das mesas de assembleias eleitorais são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia das eleições e</p>		<p>substitui-o por qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto, mediante acordo da <b>maioria</b> dos restantes membros da mesa e dos delegados das entidades proponentes que estiverem presentes.</p> <p>3 — Substituídos os faltosos, ficam sem efeito as respetivas nomeações e os seus nomes <b>são comunicados pelo presidente da mesa ao presidente da câmara municipal.</b></p>
---	---	--	--

<p>7 — Se se tiver revelado impossível a repetição da votação prevista nos n.ºs 2 e 3, por quaisquer das causas previstas no n.º 1, proceder-se-á à realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta.</p>	<p>no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade.</p>		
--	---	--	--